

# **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I**

**SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE**

**TAIS MALLMANN RAMOS**

**LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Livio Augusto de Carvalho Santos; Sinara Lacerda Andrade; Tais Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-448-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico 3. empreendedorismo. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I**

---

#### **Apresentação**

Apresentamos aqui os trabalhos discutidos na noite do dia 11 de novembro de 2021, no Grupo de Trabalho de Direito, Econômico, Empresarial, Digital, Inovação E Empreendedorismo, durante o IV Encontro Virtual "Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities, evento realizado nos dias 09,10,11,12 e 13 de novembro de 2021, pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

O GT, de coordenação dos trabalhos do Professor Mestre Livio Augusto de Carvalho Santos, Professora Doutora Sinara Lacerda Andrade Caloche e Professora Mestre Tais Ramos, envolveu treze pôsteres, todos trazendo uma abordagem interdisciplinar para o estudo do Direito, contribuindo, portanto, para seu estudo científico. Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir, seja após a apresentação do pôster quando objeto de indagações pela coordenação dos trabalhos ou no final das exposições quando se abriu espaço para o amplo debate acadêmico entre todos.

Nesta edição o grupo contou com treze trabalhos que foram apresentados em bloco único. As pesquisadoras Gabriella Miraíra Abreu Bettio e Isabella Lúcia Nogueira Silva, apresentaram "A fronteira entre entreter e investir: como a legislação brasileira se aplica ao jogo Axie Infinity." Rayanne Elen Dias Jesus de Castro, examinou "A Nota Comercial sob a égide da lei 14.195/21." Ana Luiza Fritz realizou uma "Análise da produção de conhecimento sobre inteligência artificial e tomada de decisão no poder judiciário brasileiro" Juliana Brasil Cunha Carneiro questionou se "As EIRELIS foram extintas pela Lei nº 14.195/2021?" Pedro Lucas Barão de Souza investigou as relações entre "Compliance. Governança e gestão de risco empresarial para microempresas e empresas de pequeno porte." Tales Sarmiento Lacerda analisou os "Dados de compra como essential facilities: uma alternativa para combater a concorrência desleal em marketplaces de comércio eletrônico" Julia Caetano Lana questionou o "Direito das startups: como incentivar ideias disruptivas, garantindo segurança jurídica entre as partes, principalmente em cenários de imprevisão como a pandemia da covid- 19?"

Raphaela Ferze Faria dos Santos analisou sob a perspectiva da fashion law a “Influência inconsciente e perfeição inalcançável.” Alice Abreu Fraga Fonseca apresentou a “Lei geral de proteção de dados: desafios para magistratura”. Emily Romera Fagundes pesquisou sobre o “O licenciamento de marca do nome próprio de um estilista: implicações no direito à personalidade e no direito autoral.” Lauren Thaís Petter apontou “Os desdobramentos da Emenda Constitucional nº 106/2020: análise sobre a eficácia e a repercussão das políticas do banco central.” A dupla de pesquisadores Murillo Eduardo Silva Menzote e Kauê Oliveira de Souza examinou “Os direitos humanos e a conformação da ordem econômica brasileira.” Katsuren Machado sopesou a “Visual Law ponte ou barreira na promoção do acesso à justiça?” Por fim, Tarcio Augusto Penelva Santos apresentou as perspectivas da “Pandemia da covid-19 e consumo digital: considerações sobre o consumidor idoso.

É possível concluir pela diversidade de temáticas e de manejos de pesquisa, que a interdisciplinaridade é signo marcante no Grupo de Trabalho de Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo, demonstrando a habilidade dos pesquisadores e pesquisadoras brasileiros ao relacionar o direito com tantas outras disciplinas e áreas do conhecimento.

As pesquisas apresentadas e debatidas no presente Grupo de Trabalho, demonstram elevada qualidade e rigor científico e metodológico, sendo relevantes para a pesquisa jurídica, considerando que apresentaram temas inovadores e interdisciplinares. Fato que ressalta a importância do CONPEDI no cenário da pesquisa jurídica brasileira.

Neste contexto, a presente obra coletiva será relevante por ser um estímulo para a continuidade da pesquisa nesta linha e servirá como fonte de pesquisa, considerando a qualidade dos trabalhos que a compõe.

Assim, é com grande satisfação que apresentamos a comunidade jurídica a presente obra coletiva.

Boa Leitura!

Prof. Me. Livio Augusto de Carvalho Santos - UNIMAR

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Sinara Lacerda Andrade Caloche – UNIMAR

Prof<sup>a</sup> Me. Tais Ramos - Mackenzie

# O LICENCIAMENTO DE MARCA DO NOME PRÓPRIO DE UM ESTILISTA: IMPLICAÇÕES NO DIREITO À PERSONALIDADE E NO DIREITO AUTORAL

Flávia de Oliveira Santos do Nascimento<sup>1</sup>  
Emily Romera Fagundes  
Samira Cristina Tressino Conde

## Resumo

**INTRODUÇÃO:** O estilista possui papel relevante na produção de moda nacional e internacional. Como criador de tendências, ele influencia toda a produção das coleções de moda. Utilizando-se de seu nome próprio para identificar a autoria de suas obras, torna-se um criador de tendências relevante e conhecido. Para isso, cria marcas a partir de seu nome próprio. Contudo, o mercado da moda, especialmente o de luxo, é bastante direcionado a determinadas classes sociais, tornando-se elitizado. Como forma de expandir o seu legado, os estilistas licenciam suas marcas, passando a ter seu nome em vários produtos, como chinelos, biquínis, roupas de cama e móveis.

Ainda que o licenciamento de marca do nome próprio de um estilista tenha como objeto um produto da moda, o criador passa a encontrar seu nome de forma massificada, em variados produtos, muitas vezes sem que ele tenha sequer contribuído para o desenvolvimento daquele objeto. Em razão desse processo, surge a preocupação com o direito autoral do estilista enquanto criador, dividido em patrimonial e moral e compreendido como o direito sobre a utilização, publicação ou reprodução de uma obra. Nos contratos de licenciamento, existem cláusulas relativas à disposição do direito patrimonial do autor, ou seja, relativos à sua remuneração. O direito moral, que diz respeito ao vínculo entre artista e obra, em contrapartida, como intransferível e inalienável, deve ser protegido. Entretanto, nos casos do licenciamento de marca de nome próprio do estilista é possível questionar se de fato há essa proteção, uma vez que o vínculo do artista com sua obra e estilo pode ser perdido.

É questionável se há lesão ao direito de personalidade do criador. Definido como direito relacionado aos bens e valores de uma pessoa, deve ser entendido como o direito de controlar seu nome, imagem e corpo. No caso dos licenciamentos de marca de nome próprio, é questionável se o estilista teria controle sobre o seu próprio nome, uma vez que ele é usado em variados produtos, muitas vezes sem a menor ligação criativa com o estilista.

Dessa forma, o presente trabalho visa analisar se há lesão ao direito autoral, mais especificamente ao direito moral, e ao direito de personalidade do estilista em contratos de licenciamento de marcas criadas com seu nome próprio e licenciadas a partir de contratos de royalties com gigantes do seguimento.

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

**PROBLEMA DE PESQUISA:** nos contratos de licenciamento da marca constituída a partir do nome próprio de um estilista, por haver a disposição dos direitos patrimoniais do artista sobre a marca, estariam seus direitos morais e de personalidade sobre o uso do seu próprio nome também sendo atingidos?

**OBJETIVO:** analisar o contrato de licenciamento sob a ótica do direito autoral, desmembrando-o em direito patrimonial e moral (este último incluído no rol dos direitos de personalidade), identificando se nos contratos de licenciamento ambas as modalidades de direito realmente são autônomas, sem que a cessão de um (patrimonial) influencie no exercício de outro (moral), tendo em vista que o nome próprio do estilista passa a ser nome mercadológico possuído por outrem.

**MÉTODO:** abordagem teórica, através da análise de artigos científicos e matérias veiculadas na mídia nacional, incluindo podcasts e séries televisivas, bem como a realização de entrevistas com os profissionais em pesquisa (estilistas), aplicando-se o método comparativo.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** resultados parciais apontam que o nome próprio de um sujeito é elemento essencial da sua personalidade, protegida pelo ordenamento jurídico brasileiro e que, apesar de ser inalienável, pode ser constituído como marca mercadológica, com registro no INPI, que pode posteriormente ser cedida por meio de contrato de licenciamento. No caso do estilista, que é reconhecido justamente pela assinatura que imprime em suas criações, o fato de este não poder mais vender suas peças utilizando-se de seu nome enquanto marca limita, num primeiro momento, o reconhecimento social de seu trabalho e o gozo de seu direito à personalidade, a partir do momento em que seu nome próprio estaria sendo usufruído comercialmente por outrem e sem a sua participação.

**Palavras-chave:** Direito Autoral, Estilista, Licenciamento, Fashion Law

### **Referências**

ALÁRIO, M. A. D. S. (2007). “Os Estilistas E A Produção De Moda”. Disponível em [https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/106287/alario\\_mas\\_dr\\_arafcl.pdf?sequence=1](https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/106287/alario_mas_dr_arafcl.pdf?sequence=1). Acesso em 02 Set. 2021.

AMARAL, Francisco. Direito Civil: introdução, 4ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 243.

CRESCITELLI, Edson; STEFANINI, Adriana. O licenciamento de marcas estudo de caso: Mattel do Brasil–Marca Barbie. X SEMEAD–SEMINÁRIOS EM ADMINISTRAÇÃO FEA-USP. São Paulo. Anais eletrônicos [...], São Paulo, 2007.

GODOI, J. (2010). “Do Original à Cópia”. Disponível em <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4026501>. Acesso em 02 Set. 2021.

JUSTUN, S. TufiDuek, o homem que perdeu o próprio nome. GQ.Globo.com. Abr. 2016. Disponível em <https://gq.globo.com/Estilo/Moda-masculina/noticia/2016/04/tufi-duek-o-homem-que-perdeu-o-proprio-nome.html>. Acesso em 02 Set. 2021.

KELLER, P. (2007). “O Trabalho Imaterial do Estilista”. Disponível em <https://anpocs.com/index.php/papers-31-encontro/st-7/st34-1/3167-paulokeller-o-trabalho/file>. Acesso em 02 Set. 2021.

NAUE, L. (2019). “Da Possibilidade de Alteração Jurídica do Nome ao Nome como Marca”. Disponível em <https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/2950>. Acesso em 02 Set. 2021.

PIERRE Cardin e seu amor desmedido pelos licenciamentos. Isto é; AFP. Dez. 2020. Disponível em <https://istoe.com.br/pierre-cardin-e-seu-amor-desmedido-pelos-licenciamentos/>. Acesso em 02 Set. 2021.

RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. 6 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 756 – 758.

VOLTAREL, A. C. M. (ANO). “O Averso Do Glamour: Um Estudo Do Trabalho Dos Estilistas/Designers De Moda”. Disponível em <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/13002?show=full>. Acesso em 02 Set. 2021.